

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Ref. Operação Rendimentos Pré Fixados - NOTA PROMISSÓRIA – #05/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Investimento, as Partes, a saber:

I.

Ora designado como “Investidor”;

II. **HURST CAPITAL S.A.** sociedade por ações com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/ME sob nº 29.765.165/0001-36 (“**HURST**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

Sendo **Investidor** e **HURST** conjuntamente referidos como as “Partes”, e, individual e indistintamente referidos como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **HURST** é uma empresa que oferece sua tecnologia proprietária por meio de sua Plataforma, APP e Website (conforme definição em seu Termos e Condições de Uso) (“Plataforma”) para que originadores e investidores de ativos alternativos possam se conectar, além de realizar a compra de ativos para originação per se;
- B. A **HURST** está buscando recursos para financiar a expansão de suas atividades - **Operação Rendimentos Pré Fixados - NOTA PROMISSÓRIA – #05/2026**;
- C. O Investidor dispõe de recursos e se propõe a investir na **HURST**, para que a **HURST** possa assim dar continuidade às suas atividades;
- D. As Partes têm o interesse de formalizar o presente Contrato de Investimento;

RESOLVEM entre si firmar o presente “Instrumento Particular de Contrato de Investimento e Outras Avenças” (“Contrato de Investimento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INVESTIMENTO

1.1 A **HURST** receberá do Investidor o “Valor do Investimento”, indicado no preâmbulo desse Contrato à vista, nesta data, mediante depósito bancário (TED), na conta bancária informada pela **HURST**.

1.2 A **HURST** declara que o Valor do Investimento será utilizado em sua integralidade, específica e exclusivamente, nas atividades relacionadas ao seu objeto social, que consiste na aquisição de ativos para originação, estando expressamente vedada sua utilização em qualquer destinação diversa deste depósito, sob pena de rescisão motivada deste Contrato de Investimento, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUSTOS, PRAZO E RENTABILIDADE

2.1. O Investidor e a **HURST** devem observar o quanto segue:

- (i) **Prazo:** 361 (trezentos e sessenta e um) dias contados do final da captação para liquidação e retorno do valor investido com juros.
- (ii) **Rentabilidade:** 23 % a.a.
- (iii) **Tributação:** A tributação dos rendimentos/lucros obtidos nesse investimento seguirá a regra da tabela regressiva de tributação da renda fixa brasileira, neste caso, 17,50%.

2.2. Todos os tributos incidentes sobre os pagamentos previstos no presente Contrato serão suportados pela Parte que seja o contribuinte do tributo em questão nos termos da legislação aplicável. Caso, nos termos da legislação aplicável, uma Parte seja obrigada a efetuar a retenção de tributos cujo contribuinte seja a outra Parte, a retenção e o pagamento deverão ser devida e pontualmente realizados e a Parte que efetuou a retenção deverá fornecer à outra os correspondentes comprovantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O Valor do Investimento, já acrescido dos encargos contratuais pactuados nos termos da Cláusula 2.1 acima (“Valor do Investimento Atualizado”), valor esse conferido e achado conforme pelas Partes, deverá

ser pago pela **HURST** ao Investidor após 361 (trezentos e sessenta e um) dias contados da data final da captação.

3.1.1 Caso a data de vencimento do Valor do Investimento Atualizado coincida com feriados ou finais de semana, o respectivo pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.2 A **HURST** terá o prazo de 15 (quinze) dias do vencimento deste Contrato de Investimento, para realizar os atos descritos na Cláusula 3.1 acima. Após esse prazo a **HURST** incorrerá em uma multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores a serem pagos na liquidação deste Contrato de Investimento.

3.1.3 Tão logo seja realizado o pagamento descrito na Cláusula 3.1 na conta informada pelo Investidor, o Investidor, automaticamente, concederá a **HURST** a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da importância recebida, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo.

3.2. É vedada a capitalização do Valor do Investimento e seus encargos, pelo próprio Investidor ou por quem este vier a indicar, no todo em parte, no capital social da **HURST**, salvo disposição em contrário assinada pelas Partes e sócios da **HURST**.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

4.1. A **HURST** declara que os riscos envolvidos na **Operação Rendimentos Pré Fixados - NOTA PROMISSÓRIA – #05/2026**, bem como seus mitigantes, estão descritos abaixo:

(i) **Riscos:**

- (a) **Falência e Inadimplência:** Este Contrato de Investimento representa um passivo oneroso da **HURST** e no evento de liquidação dos ativos ou falência da companhia, os investidores podem receber menos do que o montante investido.
- (b) **Mercado:** Alterações no cenário econômico brasileiro, que tragam significativas quedas de receita para a **HURST**, ou que atrapalhem a captação de recursos e investimentos, podem afetar a geração de capital da companhia, comprometendo a geração de caixa para pagamento da dívida e juros.

(ii) **Mitigantes:**

- (a) **Curto Prazo:** O prazo curto desse Contrato de Investimento mitiga o risco de inadimplência, uma vez que o tempo de exposição do Investidor à operação e mercado da empresa é reduzido.
- (b) **Nota Promissória:** o Investidor, após concluída a sua jornada de investimento, receberá em seu e-mail, com o fim da captação em Plataforma, Nota Promissória no Valor Investido em nome da **HURST** que servirá como garantia adicional de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

5.1 O presente Contrato de Investimento é celebrado em caráter de absoluta irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. O Investidor declara que foi informado sobre os riscos da **Operação Rendimentos Pré Fixados - NOTA PROMISSÓRIA – #05/2026** e sua remuneração e que se informou por conta própria anteriormente à celebração do presente Contrato de Investimento, incluindo, mas não se limitando, a matriz de risco conforme a Cláusula 4 acima.

6.2. O Investidor, neste ato, declara que entende que a **Operação Rendimentos Pré Fixados - NOTA PROMISSÓRIA – #05/2026** é exclusivamente para obtenção de investimento para impulsionar a **HURST** a conseguir recursos para adquirir mais ativos para a originação, os quais serão distribuídos na plataforma da **HURST**.

6.3. A **HURST** declara e obriga-se diante do Investidor quanto a utilização dos recursos relacionados a este Contrato de Investimento exclusivamente para os fins descritos acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato de Investimento tem prazo de vigência de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a contar da data final da captação, ou até que o Investidor tenha recebido integralmente o Valor do Investimento Atualizado, nos termos da Cláusula 3.1, o que ocorrer primeiro.

7.2 O prazo de vigência deste Contrato de Investimento poderá ser renovado, tantas vezes quanto as Partes entenderem necessárias, mediante a formalização de aditamento(s) ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. São hipóteses de rescisão do presente Instrumento:

8.1.1. Pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência de qualquer uma das Partes, nos termos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

8.1.2. Pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica de qualquer uma das Partes, nos termos do § 20, do art. 133, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

8.1.3. Início de um processo criminal contra qualquer uma das Partes, com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público; e

8.1.4. Utilização do Valor do Investimento pela **HURST** de forma diversa ao acordo no presente Contrato de investimento.

8.2. A Parte que der causa a qualquer um dos eventos listados nessa Cláusula, responderá por perdas e danos nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes se comprometem a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações deste Contrato de Investimento e a não as divulgar a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito de cada Parte, ressalvadas as hipóteses de determinações legais ou das autoridades competentes, ocasião em que a Parte que precisar divulgar as informações deverá avisar imediatamente à outra sobre dessa determinação.

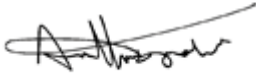
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes concordam que as disposições gerais constantes dos Termos e Condições de Uso aplicáveis ao Website, Aplicativo e Plataforma da **HURST** e já aceitas pelo Investidor também serão aplicáveis ao presente Instrumento, em igual teor e forma.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Investimento e Outras Avenças Ref.
Operação Rendimentos Pré Fixados - NOTA PROMISSÓRIA – #05/2026)

INVESTIDOR



HURST CAPITAL S.A.

TESTEMUNHAS:

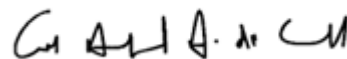


1. _____

Nome: Luis Fernando Coutinho

RG: 18.497.468-9

CPF/ME: 105.174.328-11



2. _____

Nome: Carlos Anibal Amaral de Carvalho

RG: 4135818

CPF/ME: 509.638.052-15

SOMENTE LEITURA